



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de dezesseis combos de licenças do software Dante Virtual Soundcard e do Dante Via, ambos da fabricante Audinate, objetivando viabilizar o tráfego de áudio sobre *IP (Internet Protocol)* da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O subitens 2.1.1. a 2.1.3 informam os detalhes do Objeto dispendo sobre a especificação técnica com os requisitos mínimos exigidos, garantia a ser provida pelos fornecedores e fabricante e o prazo máximo para entrega, quais sejam:

2.1.1. Dezesseis combos de licenças do Dante Virtual Soundcard (Licença transferível) e do Dante Via (Licença transferível), para tráfego de áudio e gerenciamento da rede DANTE;

2.1.1.1. *Cada combo será composto por uma licença do Dante Virtual Soundcard e uma do Dante Via;*

2.1.2. O licenciamento, assim como a garantia do produto, deverão ser do tipo vitalício, por equipamento, podendo a licença ser transferida de máquina sem limite de tempo ou quantidade de transferências (Licença transferível);

2.1.3. O software deverá:

2.1.3.1. Ser compatível com Windows 11;

2.1.3.2. Prover drivers de adaptador de áudio virtual para computadores PC ou Mac;

2.1.3.3. Prover drivers para, no mínimo, 32 canais de entrada e 32 canais de saída;

2.1.3.4. Prover tanto dispositivos ASIO quanto WDM;

2.1.3.5. Permitir a continuidade do funcionamento dos dispositivos, ainda que a interface de controle seja fechada;

2.1.3.6. Permitir o monitoramento através de fones ou monitores dos dispositivos conectados na rede DANTE;

2.1.3.7. Operar, caso necessário, como *worldclock* da rede DANTE;

2.1.3.8. Rotear entradas e saídas de vídeo reconhecidas pelo Windows 11 para a rede DANTE;

2.1.3.9. Suportar taxas de amostragem de 44.1kHz, 48kHz ou superior;

2.1.3.10. Suportar resoluções de 16 e 24 bits, ou superior;

2.1.3.11. As licenças deverão estar vinculadas à conta de usuário do Setor de Apoio ao Plenário nos serviços da *Audinate* (saple@cl.df.gov.br);

2.1.3.12. Para cumprimento do subitem anterior, a contratada poderá entrar em contato com o Setor de Apoio ao Plenário visando a obtenção das informações de acesso à conta de usuário.

### 3. PLANEJAMENTO E JUSTIFICATIVAS

3.1. O presente Termo de Referência propõe a aquisição das referidas licenças, porque são essenciais para se instalar os equipamentos audiovisuais adquiridos por meio do Pregão 90027/2024;

3.2. A não aquisição do Objeto impactará decisivamente no cumprimento do cronograma de modernização dos ambientes audiovisuais, planejado para ocorrer no próximo recesso parlamentar de janeiro de 2025;

3.3. Vale dizer que o recesso parlamentar corresponde à janela temporal dentro do calendário legislativo em que é possível realizar obras e instalações de maior impacto nos ambientes de eventos, sem acarretar transtornos às atividades normais;

3.4. As licenças permitirão a configuração da rede de audiovisual sobre *IP*, integrando o funcionamento dos equipamentos e favorecendo o perfeito funcionamento do tráfego de áudio nos ambientes;

3.5. Visando-se mitigar riscos de indisponibilidade de recursos audiovisuais, a aquisição do Pregão 90027/2024 foi planejada para viabilizar à CLDF as melhores condições para desempenho de suas funções;

3.6. Nesta senda, vale dizer que, desde março de 2020, o Setor de Apoio ao Plenário (SAPLE) desenvolve estudos técnicos e pesquisas direcionados a essa atualização tecnológica;

3.7. A presente proposta mostra-se viável tecnicamente e economicamente, porque a equipe de técnicos que a idealizou é plenamente capaz de instalar a nova infraestrutura, com excelente economia de recursos públicos;

3.8. Visando-se o alcance do objetivo planejado, inclusive de se realizar a instalação em janeiro de 2025, é necessário que os softwares sejam adquiridos ainda no ano de 2024, para cumprimento do cronograma de instalação;

3.9. Destaca-se por fim que, segundo despacho 0294955 (anexado a este processo sob o número 1835299), emitido pela então Coordenadoria de Modernização e Informática - CMI em 18/12/2020, o pretenso Objeto a ser contratado não se trata de solução de Tecnologia da Informação - TI, por fazer parte de uma solução de tráfego de áudio.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os quantitativos do Objeto a ser contratado, contendo as principais características e requisitos de entrega obrigatória, estão descritos no item 2 - **Detalhamento do Objeto** deste Termo de Referência.

### 5. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Visando manter os cuidados com o meio ambiente durante suas contratações, a CLDF faculta e sugere que, quando possível, a entrega das licenças de software, bem como os manuais e certificados de garantia ocorram através de documentos digitais.

### 6. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

#### 6.1. Publicidade dos Atos

6.1.1. A publicidade dos atos da Gestão é um dos princípios basilares da Administração

Pública e está prevista no Art. 37 da Constituição Federal. Todos os atos administrativos relacionados à presente contratação podem ser requeridos à CLDF por meio de sua Ouvidoria ou consultados por meio dos Portais de Transparência do Órgão, do Diário da Câmara Legislativa (DCL), do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicáveis.

## 6.2. Natureza do Objeto

6.2.1. As licenças de software Dante são caracterizadas como bem comum da área audiovisual, inseridas nas disciplinas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Engenharia de Telecomunicações e Sistemas de Audiovisual.

## 6.3. Normativos

6.3.1. Lei nº 14133/2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e demais normativos pertinentes.

## 6.4. Estudo de viabilidade técnica

6.4.1. Evidencia-se a necessidade premente da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) de implementar as melhorias propostas, consoante o estudo técnico previamente conduzido;

6.4.2. A qualidade do material audiovisual é crucial para atender às plataformas digitais, às transmissões da TV Câmara Distrital e à divulgação das atividades parlamentares no portal de transparência da CLDF;

6.4.3. Busca-se adquirir item faltante do Pregão 90027/2024, tendo em vista ser imprescindível para o devido funcionamento dos equipamentos principais adquiridos por intermédio do mesmo processo licitatório;

6.4.4. Visa-se o atendimento das necessidades apontadas no Estudo Técnico Preliminar sob o número SEI 1737208);

6.4.5. Visa-se a presente aquisição para viabilizar a instalação completa da modernização planejada, dentro do cronograma previsto, cujas instalações estão programadas para o próximo recesso parlamentar, em janeiro de 2025.

## 7. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Aquisição de licenças de software, inseridas nas disciplinas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Engenharia de Telecomunicações e Sistemas de Audiovisual, consoante terem fracassado por propostas inconsistentes no advento do Pregão Eletrônico número 90027 de 2024;

7.2. Será adotado o critério de Menor Preço por item individual (combo contendo 2 licenças, totalizando 16 combos), cujos valores máximos admitidos para apresentação de propostas estão descritos no **Item 8** deste Termo de Referência.

## 8. ORÇAMENTO DETALHADO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

8.1. O valor total do objeto é de R\$ 21.056,00 (vinte e um mil e cinquenta e seis reais), sendo o custo individual do combo estabelecido em R\$ 1.316,00 (um mil e trezentos e dezesseis reais), obtido através do Mapa de Preços levantado pelo Núcleo de Instrução e Pesquisas de Preços (NUINP) 1860336.

## 9. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

9.1. O Objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue, *no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho*, no Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal - Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF CEP 70094-902, no Setor de Apoio ao Plenário (SAPLE) - Fones: [\(061\)3348-8000](tel:06133488000), [\(061\)3348-9247](tel:06133489247) e [\(061\)3348-9248](tel:06133489248);

9.2. A entrega deverá ser realizada no horário de expediente;

9.3. Para a realização da entrega, a Contratada deverá entrar em contato direto com o Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE, em horário comercial, por meio do e-mail [saple@cl.df.gov.br](mailto:saple@cl.df.gov.br) e dos telefones [\(61\) 3348-9247](tel:6133489247), [\(61\) 3348-9248](tel:6133489248), ou no Setor de Material e Patrimônio – SEMAP, pelos fones [\(61\) 3348-8580](tel:6133488580) ou [\(61\) 3348-8581](tel:6133488581), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

9.4. A entrega deverá ocorrer no horário das 10 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados e pontos facultativos.

9.5. Durante o período de 20 a 31 de dezembro de cada ano a CLDF entra em recesso de fim de ano. Assim, a Contratada deve envidar os esforços necessários para entregar o Objeto antes do período destacado.

## 10. PLANEJAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Esta contratação está alinhada com as ações que compõem a Meta 14 (Modernização da Infraestrutura e dos Recursos de Audiovisual da CLDF), inseridas no Plano Setorial de 2024 da Diretoria Legislativa e da Terceira Secretaria, e com a ação 33 (Modernização das atividades desenvolvidas pelo SAPLE), que perfazem o Planejamento Estratégico da CLDF (2023 – 2030) - PE 29 (Sem Parar), compondo a Meta PE 29.2 (Prover infraestrutura predial).

10.2. Vincula-se com o objetivo estratégico OE9 (Transformação Digital), OE12 (Assegurar estrutura física e de segurança pessoal e predial, em condições necessárias ao adequado desempenho das atividades institucionais).

10.3. Dotação orçamentária:

<b>Programa de Trabalho:</b> 01.126.8204.1471 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO
<b>Subtítulo:</b> 0006 - MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO .
<b>Elemento de Despesa:</b> 4490-40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

10.4. As classificações orçamentárias serão feitas oportunamente pelo Setor de Execução Orçamentária.

10.5. Fonte de Recurso: 100.

## 11. VISITA TÉCNICA (VISTORIA)

11.1. Não será necessária visita técnica ou vistoria; contudo, as empresas licitantes deverão ater-se criteriosamente à entrega das licenças de acordo com suas especificações técnicas, sua quantidade, qualidade e performance esperadas, conforme descritas no **Item 2** Termo de

Referência;

11.2. Itens entregues desconformes serão recusados, devendo a licitante providenciar às suas expensas a substituição, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

## 12. DAS AMOSTRAS

12.1. Não se aplica. As licenças deverão ser entregues conforme previsto no **Item 2** deste Termo de referência e seu pagamento somente se realizará após o recebimento definitivo do Objeto.

## 13. FISCALIZAÇÃO

13.1. A FISCALIZAÇÃO quanto ao recebimento do Objeto será exercida por servidor ou equipe de servidores designados pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle de recebimento, aferição de qualidade, certificados de garantia quando aplicáveis, imperfeições ou danos e testes funcionais, os quais serão investidos de plenos poderes para:

- a) rejeitar as entregas que possuam imperfeições/danos ou que não obedeçam às normas vigentes, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir o que for detectado, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo fixado por esta;
- b) atestar o recebimento do Objeto verificando se este foi entregue conforme Contrato, Termo de Referência e Nota de Empenho;

13.2. A FISCALIZAÇÃO da CLDF não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CLDF ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3. A FISCALIZAÇÃO reportar-se-á direta e exclusivamente ao responsável da CONTRATADA, preposto ou encarregado nomeado por esse através de comunicação escrita, encaminhada à CONTRATANTE;

13.4. A FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada previamente pela Contratada sobre eventuais dúvidas acerca do atendimento de requisitos técnicos e outras especificações dos produtos a serem entregues. Caso o produto seja equivalente ou superior ao especificado, o preço final proposto não poderá ser majorado.

## 14. GARANTIA DOS SOFTWARES

14.1. As empresas fornecedoras possuem obrigação de entregar licenças válidas e genuínas, visando garantir o direito de garantia de funcionamento e atualizações do software à Contratante, nos termos das exigências dispostas no **Item 2** deste Termo de Referência, devendo providenciar as substituições das licenças ou de seus códigos de acesso às suas expensas junto ao fabricante, em caso de o software apresentar mal funcionamento quando instalados nos computadores da CLDF e aplicados os códigos de licença disponibilizados;

14.2. Os certificados de propriedade das licenças adquiridas deverão ser emitidos em nome da Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

## 15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Nos termos do art. 95 da Lei Nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho.

## **16. REAJUSTE CONTRATUAL**

*16.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.*

## **17. GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Não se aplica, por se tratar de contratação *com* entrega e aceite definitivo do Objeto;

## **18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. A contratada é a responsável direta pela entrega do Objeto e pelo cumprimento das obrigações dispostas neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital, não sendo aceita qualquer forma de subcontratação.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CLDF**

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

19.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização de entrega do Objeto, por servidor ou equipe de servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

19.4. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários, assim como permitir o acesso da CONTRATADA às suas instalações para levantamento de dados e informações relativos à execução do Objeto;

19.5. Apresentar, por escrito, quando solicitadas, as informações necessárias visando à perfeita execução do Objeto;

19.6. Realizar avaliações periódicas dos produtos entregues e que estejam dentro da garantia, notificando à CONTRATADA para que esta exerça em nome da CONTRATANTE o direito de reparo e/ou substituição previstos;

19.7. Cientificar a Diretoria de Administração e Finanças para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

19.8. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 2021;

19.9. Pagar à CONTRATADA os valores das licenças, no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência, na Nota de Empenho e no Contrato (quando aplicável este último).

## **20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Entregar o Objeto, conforme especificado em sua proposta, neste Termo de Referência, Na Nota de Empenho e no Contrato (quando aplicável);

20.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, no Contrato (quando aplicável) e na Nota de Empenho, as

licenças em que se verificarem vícios, defeitos, falhas de funcionamento, instabilidades, *bugs*, dificuldade ou impossibilidade de se auferir atualizações de versão ou transferência um computador para outro, ou incorreções que dificultem ou inviabilizem o uso do software pela CLDF;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CLDF, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CLDF autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico acerca dos softwares a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, bem como não for possível acessar as certidões por meio dos sítios oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

20.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

20.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

20.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;

20.9. Entregar as licenças de software em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

20.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação, com amparo no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.10.1. Em caso de assinatura de contrato, toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada a modificação do objeto.

## 21. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A empresa interessada deverá apresentar suas qualificações técnicas, a fim de comprovar a sua capacidade de fornecimento do Objeto, em características, quantidades e prazos previstos nesta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da seguinte forma:

21.1.1. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha entregue de forma satisfatória licenças de software compatíveis com as requeridas. O documento deverá conter o nome, o endereço, o

telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma que a CLDF possa valer-se para manter contato com os declarantes;

21.2. A empresa interessada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados relativos à sua capacidade técnica, disponibilizando, dentre outras informações, o nome ou razão social, endereço e telefone da contratante;

21.3. Os Atestados deverão conter nome do responsável pela empresa/órgão público emitente, número do CNPJ e telefone válido para contato. Poderão ser efetuadas diligências para confirmar os dados e os serviços descritos no atestado/declaração. Caso não seja possível a confirmação das informações por falta de dados ou qualquer outro motivo, a empresa será automaticamente desclassificada;

21.4. Será inabilitada a empresa proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou não atender à convocação da CLDF.

## 22. FORMA DE RECEBIMENTO

22.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela ou montante, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.2. As licenças podem ser entregues por meio eletrônico ou por meio físico.

22.2.1. Para a entrega por meio eletrônico, encaminhar e-mail para [saple@cl.df.gov.br](mailto:saple@cl.df.gov.br);

22.3. O recebimento provisório será realizado pela FISCALIZAÇÃO, através da elaboração de relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na entrega das licenças de software, juntando os demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato, caso haja, para recebimento definitivo. Se não houver sido designado Gestor, o próprio Fiscal ou Comissão de Fiscalização realizará o recebimento definitivo;

22.4. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO deverá elaborar Relatório Circunstanciado que caracterize o Recebimento Provisório;

22.5. Não havendo a necessidade da verificação a que se refere o artigo anterior ou não sendo elaborado o Relatório Complementar, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

22.6. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Fiscal deverá emitir comunicação à CONTRATADA, indicando as desconformidades e cláusulas contratuais pertinentes, solicitando as respectivas correções;

22.7. As licenças de software poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo fixado pela CLDF, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

22.8. O recebimento provisório observará o disposto no item 23.5. e subitem 23.5.1., dentre outras obrigações dispostas neste Termo de Referência;

22.9. O recebimento definitivo se realizará da seguinte maneira:

I – Emissão do termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais e deste Termo de Referência, contendo o aceite definitivo das licenças de software, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, com base nas especificações contidas neste Termo de

Referência;

22.10. O fiscal ou Comissão de Fiscalização realizará a conferência das licenças entregues, observando as especificações apresentadas no Termo de Referência e na Nota de Empenho e verificando quantidade, qualidade e atendimento dos requisitos indicados no Item 2 deste Termo de Referência;

22.11. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, ocorrência de vício ou característica em desacordo com a sua especificação, durante as fases de recebimento provisório e definitivo do objeto, o fornecedor será convocado a substituí-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência de sua convocação pelo Contratante, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer atraso quanto ao prazo de execução;

22.12. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega das licenças à Contratante será de inteira responsabilidade da empresa contratada, devendo esta prestar toda o apoio técnico necessário, seja de forma remota ou presencial, para que os softwares sejam baixados, instalados, com códigos de licença aceitos e possam funcionar perfeitamente nos computadores da CLDF;

22.13. Por se tratar de softwares, passíveis de serem baixados por *download* para os computadores da CLDF por meio do site do fabricante ou de revendedor autorizado, deverá a Contratada indicar em sua proposta sobre como será realizado o procedimento de entrega, acompanhado de informações em língua portuguesa sobre a forma de instalação dos arquivos executáveis e sua validação por códigos de acesso, devendo entregar anexos os manuais técnicos do produto em língua inglesa e/ou traduzidos para o português, entre outras informações necessárias e suficientes para que sejam efetivamente entregues, instalados e funcionem perfeitamente;

22.14. As obrigações de informações constantes do subitem 22.13 deverão ser confirmadas no advento da entrega para o e-mail [saple@cl.df.gov.br](mailto:saple@cl.df.gov.br);

22.15. Uma vez que os softwares sejam baixados (downloads), instalados, validados pelo código de acesso e testados pela fiscalização, em modo de recebimento provisório, a CLDF passará aos procedimentos de recebimento definitivo e posterior pagamento à Contratada.

## 23. CONTROLE TECNOLÓGICO

23.1. Caberá à CONTRATADA, se exigido pela Fiscalização, a apresentação de resultados de testes ou outros documentos que certifiquem o desempenho satisfatório das licenças de softwares a serem entregues, segundo as normas brasileiras e, na falta dessas, para determinados casos, segundo as normas previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO;

23.2. Caberá sempre à CONTRATADA a responsabilidade por testes ou provas mal executados;

23.3. Todos os resultados serão submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação;

23.4. Fica entendido que a CONTRATADA incluirá os custos destes testes nos preços apresentados em suas propostas;

23.5. Faz parte da fase de Recebimento Provisório a conferência do cumprimento pela Contratada de todas exigências dispostas no Item 2 deste Termo de Referência, dentre outras constantes deste documento, bem como a realização de testes funcionais dos softwares, pela fiscalização;

23.5.1. Para esta fase, é facultado à contratada estar presente no momento da instalação e validação dos softwares e seus respectivos códigos de acesso, conferência de funcionalidades e dos testes funcionais quando cabíveis, devendo a mesma alinhar com a fiscalização a data e hora destes,

para agendamento com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, por meio do e-mail [saple@cl.df.gov.br](mailto:saple@cl.df.gov.br), e pelos telefones do Setor de Apoio ao Plenário - SAPLE [\(61\) 33489247](tel:(61)33489247) e [\(61\) 33489248](tel:(61)33489248);

23.5.2. A CONTRATADA deverá prestar toda assistência técnica à CONTRATANTE, seja remota ou presencialmente quanto aos procedimentos de instalação dos softwares nos computadores da CLDF e validação das licenças junto ao fabricante.

## 24. PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão efetuados pela CLDF em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, *contados do recebimento definitivo*, e no valor correspondente ao valor do Objeto entregue, segundo a conferência pela FISCALIZAÇÃO.

24.2. Somente será paga a licença efetivamente entregue e aceita de forma definitiva, que esteja dentro das especificações constantes do **Item 2** deste Termo de Referência, após testes funcionais realizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no Contrato e no Edital, quando verificadas eventuais desconformidades.

24.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato quando aplicável e do órgão CLDF;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

24.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal a ser paga pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, se for o caso.

24.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

24.6. A parcela devida, se cabível, será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata temporis*" do IPCA ou INPC, aplicando-se aquele que for mais vantajoso para a Administração;

24.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

24.8. A critério da CLDF, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

## 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a LICITANTE ou CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato; compreendido o atraso sem comprometimento de interesses da CLDF;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - atrasar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2 Os LICITANTES ou CONTRATADOS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, com a garantia do contraditório e da ampla defesa, estão sujeitos às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Art. 3º do Ato da Mesa Diretora - AMD nº 92/2024:

- I - advertência, que é o aviso público, por escrito, emitido pela CLDF quando o licitante descumprir com quaisquer de suas obrigações, desde que não se trate de descumprimento que justifique a aplicação de penalidade mais grave;
- II - multa, cumulável com as demais sanções, calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção referida no inciso III deste subitem.

25.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 25.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo subitem, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

25.4 As infrações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X do subitem 25.1 deste instrumento têm as seguintes definições, nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 92, de 2024:

- I - A inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do subitem 25.1, compreende o atraso no início da execução contratual ou na entrega do bem e pelas seguintes ocorrências, além de outras estabelecidas no edital:
  - a) serviço iniciado em desacordo com o contrato;
  - b) descumprimento de prazo de entrega do serviço contratado sem justificativa ou consentimento da administração;
  - c) utilização de materiais em desacordo com o contrato sem justificativa ou consentimento da

administração;

d) transferência a terceiros de parte da execução dos serviços contratados sem previsão contratual ou consentimento da administração;

e) entrega de item em desacordo com as especificações;

f) entrega de item em quantidade inferior àquela adjudicada.

II - A inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao funcionamento dos serviços da CLDF, prevista no inciso II do subitem 25.1, é o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada;

III - A inexecução total do contrato, prevista no inciso III do subitem 25.1, compreende a recusa da prestação do serviço contratado ou a recusa em entregar o bem adjudicado e ainda:

a) a entrega parcial do serviço que, por suas características, não possa ser concluído por meio de nova contratação;

b) a entrega parcial de item que, por sua característica, somente tenha aplicação se entregue por completo.

IV - A falta de entrega de documentação exigida para o certame, prevista no inciso IV do subitem 25.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, ressalvadas exigências meramente formais ou falhas sanáveis, compreende:

a) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

b) fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

c) deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

V - A não manutenção de proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, prevista no inciso V do subitem 25.1, sem prejuízo de outros atos que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual, compreende:

a) deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

b) deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

c) abandonar o certame;

d) solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

VI - O atraso da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, previsto no inciso VII do subitem 25.1, considera-se como sendo aquele que inviabilize o cumprimento das obrigações e importe em consequências graves para a Administração, observando-se o seguinte:

a) a conduta de inexecução parcial, que compreende a entrega do objeto fora do prazo previsto, até o limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 0,5% e 5% sobre o valor total da contratação ou da parcela não entregue, conforme o caso, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso;

b) a conduta de inexecução total, que é caracterizada pela entrega além do prazo limite de 30 dias corridos, sujeitará a contratada à sanção calculada na faixa entre 5% a 10% sobre o valor total da contratação, considerando-se a gravidade do caso e o tempo de atraso, facultando-se à Administração aceitar ou não o objeto em atraso;

VII - A fraude de licitação ou a prática de ato fraudulento na execução do contrato, prevista no inciso IX do subitem 25.1, é a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da CLDF, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do mesmo subitem;

VIII- O comportamento de modo inidôneo e o cometimento de fraude de qualquer natureza, previsto no inciso X do subitem 25.1, compreendem a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras práticas que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual;

25.5 No caso de atraso na entrega de objeto fora do prazo, é facultado à CLDF admitir tolerância de até 5 dias de atraso sem a aplicação de penalidade de multa;

25.6 Não será admitido pedido de prorrogação do prazo de entrega de bem ou serviço. Eventual justificativa para o atraso incorrido pelo contratado deve ser analisada, no momento da efetiva entrega do bem ou serviço, pelo fiscal do contrato ou comissão, que pode afastar a mora ou dar início ao processo de aplicação de penalidade;

25.7 Os emitentes das garantias contratuais serão notificados pela CLDF quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais que ensejem a rescisão contratual ou a aplicação de penalidade de multa em valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, salvo se houver valor a ser repassado à empresa suficiente para cobertura de eventuais obrigações e para cobrança da penalidade.

25.8 As sanções previstas no subitem 25.2 deste instrumento serão aplicadas de acordo com as disposições seguintes:

I - A ADVERTÊNCIA, prevista no inciso I do subitem 25.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial correspondente a:

a) ausência de habilitação fiscal, trabalhista;

b) falta de providência de reposição de pessoal;

c) outras condutas definidas no Estudo Técnico Preliminar - ETP ou no Termo de Referência - TR como hipóteses da aplicação da sanção de advertência.

II - O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Distrito Federal, previsto no inciso III do subitem 25.2, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 25.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

III - A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, prevista no inciso IV do subitem 25.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 25.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III do subitem 25.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.9 As infrações definidas no subitem 25.1 serão sancionadas de acordo com as disposições seguintes em conjunto com os critérios estabelecidos no subitem 25.10 deste instrumento, sem prejuízo da aplicação de outras disposições cominadas no edital ou contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CLDF: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor do contrato/nota de empenho;

III - Der causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com

Distrito Federal pelo período de 2 anos e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;  
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ressalvadas meras falhas formais e passíveis de saneamento: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 6 (seis) meses;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal período de 6 meses;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 5% a 10% do valor do contrato/nota de empenho;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal pelo período de 4 meses e multa de 1% a 5% do valor do contrato/nota de empenho;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação ou contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 3 anos e multa de 10% a 20% do valor estimado da contratação ou contrato;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 5 anos e multa de 20% a 30% do valor estimado da contratação.

25.10 A sanção é agravada ou atenuada conforme o juízo de adequação à infração praticada no caso concreto, considerando:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.11 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

25.12 São circunstâncias que agravam a sanção em 30% de sua pena-base, para cada agravante, até o limite máximo da sanção estabelecida na infração respectiva, as seguintes situações:

I – a comprovação de que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

II – o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV – a reincidência;

V - a interposição de recursos infundados com nítido caráter protelatório do certame;

VI – a conduta deliberada da licitante de não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.13 Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de responsabilizado definitivamente por infração anterior.

25.14 Para efeito de reincidência:

- I – considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a sanção de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II – não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 anos;
- III – não se verifica se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

25.15 São circunstâncias atenuantes, que reduzem a sanção em até 30% para quaisquer das penalidades impostas, quanto o infrator:

- I – não for reincidente;
- II – procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III – reparar o dano antes do julgamento;
- IV – confessar a autoria da infração.

25.16 Considera-se não reincidente aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado;

25.17 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

25.18 Não se aplica a regra prevista no subitem 25.17 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;

25.19 O disposto no subitem 25.17 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

26. LOCAL E DATA: BRASÍLIA, DF, 23 DE OUTUBRO DE 2024.

27. ASSINATURAS:

**JOSÉ GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA**

**MATRÍCULA - 11.409**

Chefe do Setor de Apoio ao Plenário

**LEONARDO DE ASSIS BORGES**

**MATRÍCULA - 23.312**

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

**LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUTO**

**MATRÍCULA 23.219**

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

Chefe do Núcleo de Audiovisual - NUAV

**EDUARDO CORREA RODRIGUES**

## MATRÍCULA 24.310

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais

Chefe do Núcleo de Gestão do Painel Eletrônico - NUGPE

## LUIS GUSTAVO BONIFÁCIO GOMES

### MATRÍCULA 24.685

Analista Legislativo - Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GERALDO DO SOCORRO OLIVEIRA - Matr. 11409**, Chefe do Setor de Apoio ao Plenário, em 23/10/2024, às 17:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO CORREA RODRIGUES - Matr. 24310**, Analista Legislativo, em 23/10/2024, às 18:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO BONIFACIO GOMES - Matr. 24685**, Analista Legislativo, em 23/10/2024, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SOUTO - Matr. 23219**, Chefe do Setor de Apoio ao Plenário - Substituto(a), em 24/10/2024, às 15:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1878601** Código CRC: **22981BBA**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Piso Inferior 1, Sala TI.12 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-9247  
www.cl.df.gov.br - saple@cl.df.gov.br

00001-00038473/2024-37

1878601v1